



## EMENDA DE PLENÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016

Emenda Supressiva Nº

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Suprimem-se os artigos 4º e 13 e as alterações aos artigos 18 e 23 da Lei Complementar 101 pretendidos pelo artigo 11, todos do Substitutivo apresentado a Proposta de Lei Complementar nº. 257 de 2016, ajustando as numerações posteriores dos incisos do artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O texto do Substitutivo apresentado pelo Relator em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº. 257 de 2016, o qual propõe ajustes das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, pretende possibilitar aos estados que dentre sua maioria estão em colapso financeiro e incapazes de honrarem com os pagamentos de parcelas da dívida com a União.

O que não pode ser permitido é que sob esta justificativa louvável se penalize em contrapartida os estados, mais especificamente os servidores públicos, com a proibição de contratação de mais servidores; a redução de despesas com contratações; a vedação de concessão de aumentos, vantagens aos servidores; promovendo ainda a redução de benefícios e direitos já conquistados.

É inadmissível que os estados brasileiros em negociação com a União pretendam transferir para os servidores públicos todas as mazelas do momento em que se vive. Portanto, apresento esta emenda supressiva subtraindo estes dispositivos do substitutivo apresentado ontem ao PLP 257, assegurando assim a manutenção das conquistas e direitos devidos aos servidores públicos.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.

Roberto de Lucena  
Deputado Federal - PV/SP

